



Jerri Goncalves &lt;jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br&gt;

## Diligência edital 327-25 Canoas

1 mensagem

Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>  
Para: lstopografiaegeo@gmail.com

2 de março de 2026 às 17:26

### EDITAL N° 0327/2025- Concorrência Eletrônica (14.133/21)

Prezada Licitante,

Segue diligência em virtude da solicitação dos técnicos da Secretaria Requisitante, da Proposta Financeira referente ao EDITAL N° 0327/2025 - Concorrência Eletrônica (14.133/21). OBJETO: Prestação de serviços técnicos, topográficos, urbanísticos e administrativos, visando à implementação do Programa de Regularização Fundiária no Município de Canoas, na modalidade Reurb-S, na localidade: Núcleo Urbano Informal denominado MQ1, no bairro Guajuviras, em conformidade com o Convênio n° FPE 4819/2023.

### Manifestação dos Técnicos:

Prezados,

Considerando que não foi apresentada justificativa para os valores adotados a título de Encargos Sociais, seja em forma de texto explicativo e/ou memória de cálculo, conforme solicitado no item 1 do Despacho n° [2861937](#), reitera-se o pedido de esclarecimentos quanto à adoção de percentuais distintos daqueles previstos no padrão da planilha SINAPI.

Ressalta-se, especialmente, a necessidade de manifestação quanto aos seguintes pontos:

#### 1. INSS (CPP) – 0%

Tendo em vista que a planilha contempla encargos trabalhistas como 13° salário, férias e licenças, presume-se a existência de mão de obra assalariada. Nesse contexto, mostra-se incoerente a previsão de 0% para a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP – INSS) na composição dos Encargos Sociais.

Caso a empresa esteja enquadrada no regime do Simples Nacional, deverá declarar expressamente seu enquadramento nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n° 123/2006.

- Se enquadrada no **Anexo IV**, a CPP (INSS) não está incluída na guia unificada do Simples Nacional, devendo, portanto, ser contemplada na planilha de Encargos Sociais.
- Se enquadrada nos **Anexos III ou V**, a alíquota efetiva correspondente deveria, em tese, ser apropriada no BDI, em substituição ao PIS, COFINS e ISS, conforme item 167 do Acórdão n° 2.622/2013 do TCU (grifo nosso):

▪ 167. *Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) o Programa de Integração Social (PIS); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos podem*

***ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.***

**2. Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT/RAT) – 0%**

Na planilha anteriormente encaminhada constava a previsão de 1% para o Seguro contra Acidentes de Trabalho. Solicita-se justificativa para sua exclusão ou, alternativamente, a revisão do encargo social relativo aos riscos ambientais do trabalho, cuja alíquota varia de 1% a 3%, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

**3. SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário-Educação e SECONCI – 0%**

Apresentar justificativa técnica e legal para a não previsão desses encargos sociais na composição apresentada.

**4. Grupo A – Somatório**

Informar expressamente o somatório total dos encargos integrantes do Grupo A.

**Ver planilha em Anexo**

**5. Incoerência no total das reincidências**

Verifica-se divergência na soma das reincidências: na linha inicial do grupo consta o percentual de 1,54%, quando o somatório correto das reincidências corresponde a 1,87%. Em razão disso, o total final dos Encargos Sociais foi apurado equivocadamente em 36,52%, quando o valor correto, considerando o percentual adequado de reincidências, seria 36,85%.

**Ver planilha em Anexo**

Diante do exposto, solicita-se a apresentação de justificativas técnicas e legais devidamente fundamentadas e, se necessário, a revisão da(s) planilha(s).

Atenciosamente,  
Arq. Lucas Kirchner

Com base no edital item 6.9:

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação ou proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão

**Assim solicito os documentos contidos na manifestação técnica, sendo eles:**

1. INSS (CPP) – 0% Tendo em vista que a planilha contempla encargos trabalhistas como 13º salário, férias e licenças, presume-se a existência de mão de obra assalariada. Nesse contexto, mostra-se incoerente a previsão de 0% para a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP – INSS) na composição dos Encargos Sociais.
2. Caso a empresa esteja enquadrada no regime do Simples Nacional, deverá declarar expressamente seu enquadramento nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006.
3. Se enquadrada no Anexo IV, a CPP (INSS) não está incluída na guia unificada do Simples Nacional, devendo, portanto, ser contemplada na planilha de Encargos Sociais.
4. Se enquadrada nos Anexos III ou V, a alíquota efetiva correspondente deveria, em tese, ser apropriada no BDI, em substituição ao PIS, COFINS e ISS, conforme item 167 do Acórdão nº

2.622/2013 do TCU (grifo nosso):

5. 167. Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) o Programa de Integração Social (PIS); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT/RAT) – 0% Na planilha anteriormente encaminhada constava a previsão de 1% para o Seguro contra Acidentes de Trabalho. Solicita-se justificativa para sua exclusão ou, alternativamente, a revisão do encargo social relativo aos riscos ambientais do trabalho, cuja alíquota varia de 1% a 3%, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

3. SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário-Educação e SECONCI – 0% Apresentar justificativa técnica e legal para a não previsão desses encargos sociais na composição apresentada.

4. Grupo A – Somatório Despacho 2893945 SEI 24.0.000032300-0 / pg. 1 Informar expressamente o somatório total dos encargos integrantes do Grupo A

6. Incoerência no total das reincidências Verifica-se divergência na soma das reincidências: na linha inicial do grupo consta o percentual de 1,54%, quando o somatório correto das reincidências corresponde a 1,87%. Em razão disso, o total final dos Encargos Sociais foi apurado equivocadamente em 36,52%, quando o valor correto, considerando o percentual adequado de reincidências, seria 36,85%.

Diante do exposto, solicita-se a apresentação de justificativas técnicas e legais devidamente fundamentadas e, se necessário, a revisão da(s) planilha(s).

**O sistema da Concorrência Eletrônica ficará em aberto para anexar tal documentação. Portanto, aguardando até o dia 03 de março de 2026, vale ressaltar que este prazo é derradeiro, não havendo qualquer manifestação será entendido como correta a desclassificação no referido processo licitatório.**

Jerri A. de O. Gonçalves  
Agente de Contratação  
PORTARIA Nº 1.351 de 2025

--  
**Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves**

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

**Comissão de Registro de Preços**

Fone: (51)3425-7631 ramal 4875





**SEI\_2893945\_Despacho.pdf**

148K